

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. X.** Ao beneficiário do Auxílio Gás do Povo, na modalidade de gratuidade, é assegurado o direito de retirar botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP, com capacidade de até 13 (treze) quilogramas, junto a revenda varejista autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, desde que previamente medido, lacrado e identificado conforme regulamentação da ANP.

Parágrafo único. A retirada poderá ser feita em quantidades fracionadas, com uso de botijões de diferentes capacidades nominais, até o limite do valor regionalizado fixado para o período de concessão, vedada a cumulatividade entre períodos sucessivos, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua utilização, nos termos do § 4º do art. 4º-A.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o alcance e a eficácia do Auxílio Gás do Povo, ao permitir que os beneficiários possam utilizar o valor do benefício para a retirada de botijões de capacidades diversas, e não apenas os de 13 quilogramas.

Embora esses recipientes menores representem uma fração modesta do mercado, eles são fundamentais para famílias com baixo consumo ou menor renda, que preferem aquisições mais econômicas e compatíveis com sua rotina.

A previsão de medição, lacre e identificação garante a segurança, a rastreabilidade e a conformidade técnica, reforçando o controle da política pública. Além disso, a possibilidade de uso fracionado do auxílio amplia sua efetividade, permitindo ao beneficiário gerenciar o benefício conforme sua real necessidade.



Essa medida contribui para a **inclusão energética**, amplia o acesso ao auxílio e garante maior aderência da política à diversidade social e regional do país.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Daniel Almeida
(PCdoB - BA)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255081319200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida

